



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO EM ÁREA URBANA DE UMA ÁREA RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, MEDINDO 5,3 HECTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A área rural, que mede 5,3 hectares, com registro de propriedade R-1-3377, situada às margens da estrada vicinal no sentido Quilombo Grilo, objeto da certidão de propriedade que consta do anexo desta Lei, passa a integrar a zona urbana do Município de Riachão do Bacamarte.

Art. 2º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Bacamarte-PB, 26 de maio de 2025.


JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional

RECEBIDO

28/05/25

RECIBO

Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 10/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores/as Vereadores/as,

Tendo em vista a necessidade de expansão da área urbana deste Município, bem como a melhoria dos aparelhamentos de bens públicos, encaminha a essa Casa Legislativa projeto de lei, que transforma área rural em área urbana.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental, e com a maior celeridade possível, para que se cumpram seus fins legais.

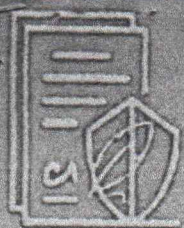
Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 26 de
maio de 2025.



JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional

ANEXO
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE



1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE INGÁ/PB

Titular: BRUNO ANDRADE PÓRTO VIRGÍNIO

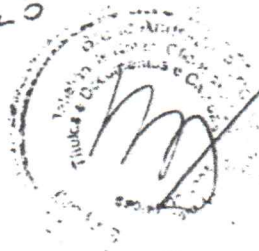
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

CERTIFICO por solicitação verbal da pessoa interessada que, dando a necessária busca nos **LIVROS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, que dando a necessária busca nos **LIVROS DE REGISTRO DE IMÓVEIS** desta Comarca a meu cargo, consta às fls. 207v Livro 2-N sob nº R-59-3377, em data de 07/10/2022, consta uma área de 53.000 metros quadrados (5,3ha) constante do R-1-3377, medindo 262,49m de frente; 232,56m de fundos; lado esquerdo medindo 205,46m e lado direito medindo 212,91m, localização cartográfica: P1 x 2058138877 y 91985461154; P2: x 2056223 446 y 9198620456; P3: x 2056706468 y 91988479442; P4: x 205877879 y 91987990833, situado às margens da estrada vicinal no sentido Quilombola Grilo, zona rural do município de Riachão do Bacamarte/PB, área esta adquirida por **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.343/0001-70, com sede na Rua Senador Cabral, s/n, Centro, Riachão do Bacamarte/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Sr. José de Arimatea da Silva, brasileiro, RG nº 18813266 SSP/PB, CPF nº 928.899.214-68, solteiro conforme Certidão de Nascimento lavrada sob o livro nº 3-A, fls. 8, termo nº 1189, oriunda do RCPN de Riachão do Bacamarte/PB, residente e domiciliado na Rua Senador Cabral, s/n, Centro, Riachão do Bacamarte/PB, havido em virtude de desapropriação de interesse público, tudo conforme Sentença Judicial datada de 14/09/2022, transitada em julgado em 14/09/2022, assinada pelo M.M Juiza de Direito Dra. Isabelle Braga Guimarães de Melo, atrelado ao processo nº 080. 1050-81.2021.8.15.0201, da 2ª Vara Mista de Ingá/PB, Carta de Adjudicação de ID nº 64117766, datada de 29/09/2022, devidamente assinada pela M.M. Juiza de Direito Dra. Isabelle Braga Guimarães de Melo. *Emolumentos: RS 31,25; FEPI - MP:RS 6,25. FARPEN: RS 3,04. Protocolo nº: 8709. Selo Digital: AOC35005-UG91. Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Ingá-PB, 24 de abril de 2023.

Bruno Andrade Porto Virgínio
Bruno Andrade Porto Virgínio
TABELIONATO



Certifico mais que a presente Certidão foi lavrada com base no Art. 17 da lei nº 6.015/73, cujos dados nela consignados encontram-se protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. O uso indevido sujeitará ao detentor desta Certidão a responsabilização por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.